

**Comentários do BCE ao
Relatório Especial
“Supervisão do risco de crédito dos bancos pela União Europeia –
Banco Central Europeu intensificou esforços, mas é preciso mais para garantir
melhor a boa gestão e a cobertura do risco de crédito”**

Síntese do relatório

Parágrafo VI

Embora seja possível utilizar os instrumentos e poderes vigentes de modo diferente, o BCE considera que a abordagem eleita é a mais eficiente e eficaz, como revelado pela redução dos créditos não produtivos (*non-performing loans* – NPL) e pelo aumento da cobertura de NPL desde a publicação dessa abordagem. Ver também os comentários ao parágrafo 91.

Parágrafo VII

O BCE considera que a atual metodologia para determinar os requisitos de fundos próprios do Pilar 2 (*Pillar 2 capital requirements* – P2R) adicionais assegura que todos os riscos materialmente relevantes a que uma instituição está exposta sejam objeto de cobertura adequada.

- I) O BCE defende que a sua metodologia dos P2R está em consonância com as orientações da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA) relativas ao processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*supervisory review and evaluation process* – SREP) publicadas em março de 2022. Atualmente, não estão pendentes quaisquer recomendações da EBA relativamente às metodologias do SREP e dos P2R do BCE.
- II) O BCE é de opinião que a sua metodologia permite utilizar de uma forma eficaz toda a informação disponível para determinar os P2R, nomeadamente dados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (*internal capital adequacy assessment process* – ICAAP) das instituições de crédito, juntamente com outros indicadores-chave do risco e os resultados das avaliações prudenciais realizadas pelo BCE como parte das atividades de supervisão permanente. O BCE visa garantir uma cobertura adequada do potencial impacto global de todos os riscos materialmente relevantes das instituições de crédito por requisitos de fundos próprios do Pilar 1 ou por P2R.
- III) O BCE desenvolve constantemente a sua metodologia dos P2R, com base nas lições retiradas de cada ciclo do SREP ou na sequência de novas avaliações do impacto de fatores de risco específicos nos P2R. Em breve, o BCE procederá igualmente a uma análise de caráter mais estrutural da eficácia e eficiência da sua metodologia dos P2R.

O BCE aplica a sua metodologia de modo consistente. Desde 2022, uma função independente – a Direção de Estratégia e Risco de Supervisão – ajuda a garantir que assim seja, funcionando como segunda linha de defesa, realizando análises comparativas e horizontais das notações atribuídas no âmbito do SREP, assim como aplicando medidas quantitativas e qualitativas. Por último, o BCE destaca que constantes aumentos proporcionais dos P2R em função dos níveis das notações de risco global poderão não ser necessariamente apropriados e justificados, em particular porque são também impostas outras medidas prudenciais qualitativas, que poderão ser um meio mais eficaz de dar resposta aos riscos relevantes ou a outras preocupações prudenciais.

Parágrafo VIII

O BCE está ciente da longa duração do ciclo do SREP e está a ponderar formas de a encurtar. Ao mesmo tempo, o BCE considera que o risco referido no último período do parágrafo é amplamente mitigado, visto que as equipas conjuntas de supervisão (ECS) devem considerar todos os eventos pertinentes ocorridos após a data de fecho da informação que sejam passíveis de ter impacto na avaliação decorrente do SREP (reorganização dentro do grupo, outros eventos empresariais, reduções de última hora de exposições não produtivas (*non-performing exposures* – NPE), etc.), com vista a que a decisão SREP esteja tão atualizada quanto possível.

Parágrafo XI

O BCE considera que a sua abordagem aos NPL (quer exigindo estratégias específicas de redução dos NPL às instituições de crédito com níveis elevados de NPL, quer formulando expectativas de cobertura de NPE aplicáveis a todas as instituições de crédito) combateu com êxito as atitudes de “esperar para ver” observadas no passado. Em concreto, o anúncio das expectativas de cobertura de NPE desempenhou um papel importante na aceleração da redução dos NPL. Importa também destacar que a resolução de NPL requer tempo e não pode ser realizada de um dia para o outro sem consequências adversas significativas para o conjunto da economia. Quando o BCE começou a abordar o risco de crédito não coberto através de medidas prudenciais, a maioria das instituições de crédito já tinha reduzido proativamente os respetivos NPL (em especial os de mais longa data) e cobria o risco remanescente, o que é confirmado pelo pequeno número de instituições de crédito às quais foram exigidos P2R adicionais e pelos níveis reduzidos dos mesmos.

A abordagem do BCE assegura um tratamento equitativo das instituições de crédito em situação semelhante. As medidas prudenciais são adaptadas à situação concreta de cada instituição de crédito. São calibradas para garantir a proporcionalidade, tendo em conta as circunstâncias específicas de cada instituição. Por outras palavras, diferenças nas situações das instituições de crédito justificam diferenças no tratamento. No entanto, o BCE assegura que as instituições de crédito em situação semelhante são tratadas de forma consistente.

O BCE espera que todas as instituições de crédito tenham em conta as suas expectativas e analisa se o tratamento dos NPL é prudente numa base caso a caso, à luz das expectativas comunicadas publicamente. Quando esse tratamento não é considerado prudente, o BCE aplica medidas prudenciais sob a forma de P2R adicionais.

O BCE não considera que o processo consumiu muitos recursos ou tempo, particularmente num primeiro ano de implementação e atendendo aos objetivos a alcançar (ver os comentários ao parágrafo 104, para mais pormenores).

Parágrafo XII

Ver os comentários às várias recomendações. O BCE aceita a recomendação 1, alínea a) e alínea b), subalínea ii); a recomendação 2 e a recomendação 3, alínea a), subalínea ii), e alíneas b) e c). Aceita parcialmente a recomendação 3, alínea a), subalíneas i) e iii). Rejeita a recomendação 1, alínea b), subalínea i).

Parágrafo 14

O mandato do BCE prende-se com a identificação do risco e a constituição de reservas da perspetiva prudencial.

Parágrafo 43

Primeiro ponto

O BCE fornece atualmente cerca de 7% do total do pessoal do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) para atividades no local. O BCE não conseguiu assegurar pessoal do MUS para 10% das inspeções e verificações prioritárias em 2021.

Segundo ponto

Em 2021, o BCE não conseguiu assegurar pessoal do MUS para 26% das inspeções e verificações prioritárias.

Parágrafo 45

Na sequência de uma proposta da Comissão Executiva, o Conselho do BCE decidiu que os três pilares funcionais do BCE – banca central, supervisão bancária e serviços partilhados– deveriam ser objeto de estabilização. Em 2016, o Conselho do BCE decidiu, em resposta a uma proposta da Comissão Executiva, que o número de efetivos e o custo total da função de banca central e dos serviços partilhados deveriam ser estabilizados até, o mais tardar, 2019.

O plano de estabilização a médio prazo para a função de supervisão bancária foi adotado pelo Conselho do BCE em 2019, na sequência de uma proposta do presidente e do vice-presidente do Conselho de Supervisão, o que incluiu a aprovação de recursos adicionais para 2020, 2021 e 2022 e da aplicação do compromisso de estabilização a partir de 2023. Por conseguinte, o compromisso de estabilização dos custos é aplicável ao conjunto do BCE a partir de 2023.

Em consonância com a definição de “estabilização dos custos” adotada, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Supervisão podem sugerir que a Comissão Executiva solicite ao Conselho do BCE mais efetivos, na eventualidade de um novo mandato ou de responsabilidades novas ou alargadas. Contudo, o plano de estabilização a médio prazo para a função de supervisão bancária não especifica as diversas áreas onde pedidos de efetivos podem ser considerados, em caso de alterações ou ajustamentos das escolhas de supervisão para além de 2022. A título de exemplo, no orçamento e quadro de pessoal do BCE para 2023, o Conselho do BCE aprovou 43 novas posições equivalentes a tempo inteiro (ETI) permanentes para 2023 (mais 6 ETI adicionais para 2024, assim como 16 ETI para 2025 com recurso a pessoal do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e de organizações internacionais), a fim de internalizar consultoria relacionada com as atividades de supervisão no local e de verificação de modelos internos, reduzindo a dependência do BCE de recursos externos e melhorando a sua capacidade para realizar inspeções no local, em conformidade com recomendações do Tribunal de Contas Europeu (TCE) formuladas em relatórios especiais anteriores. Tal será alcançado sem deixar de assegurar um peso orçamental neutro em termos de taxas de supervisão.

No que respeita à governação, o orçamento do BCE baseia-se no artigo 12.º-3 dos Estatutos do SEBC e do BCE, que confere ao Conselho do BCE a adoção do Regulamento Interno do BCE, que rege a organização interna e os órgãos de decisão do BCE. O primeiro período do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Interno do BCE define o procedimento orçamental do BCE, estipulando que “[o] Conselho do BCE, agindo sob proposta da Comissão Executiva e em conformidade com os princípios por si estabelecidos, adotarà, até ao final de cada exercício, o orçamento do BCE para o exercício seguinte.” De acordo com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento do MUS, a despesa com as atribuições de supervisão bancária é identificável separadamente no orçamento do BCE. O segundo período do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Interno do BCE estabelece que essa despesa identificada separadamente deve ser objeto de consulta ao presidente e vice-presidente do Conselho de Supervisão. Ao mesmo tempo, o vice-presidente do Conselho de Supervisão é membro da Comissão Executiva e do Conselho do BCE, assegurando, desse modo, que a função de supervisão bancária do BCE esteja representada quando são tomadas decisões sobre o orçamento do BCE. Estando o presidente e o vice-presidente do Conselho de Supervisão incumbidos de apresentar os seus pontos de vista sobre questões de supervisão e tendo o Conselho do BCE o mandato para decidir sobre questões financeiras em todas as funções do BCE, somos firmemente da opinião de que não existe violação da independência do MUS.

Parágrafo 47

O BCE clarifica que o processo com vários níveis descrito se refere especificamente às ECS. É também enviada uma carta, se a autoridade nacional competente (ANC) e o BCE concordarem que é útil para garantir a transparência relativamente ao processo de orçamentação nacional específico a que uma ANC está sujeita.

Parágrafo 53

Segundo ponto

O BCE destaca que, regra geral, resolve as deficiências nos modelos internos que uma instituição de crédito utiliza para calcular os requisitos de fundos próprios mediante a imposição de medidas prudenciais específicas, baseadas em verificações concretamente para o efeito, realizadas fora do âmbito do SREP, sendo essas medidas separadas dos P2R e de outros requisitos estabelecidos na decisão SREP.

Parágrafo 54

Quarto ponto

O BCE salienta que, dado os requisitos adicionais risco a risco poderem ser ajustados pelas ECS na etapa 4, os P2R finais que resultam da agregação desses requisitos adicionais podem ser diferentes dos requisitos adicionais globais inicialmente identificados na etapa 1 (e podem mesmo situar-se fora do intervalo de valores dos P2R associados à notação de risco global relevante).

Parágrafo 57

As orientações da EBA relativas ao SREP foram revistas em 2021, sobretudo com vista a implementar as alterações introduzidas pela quinta revisão da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD*).

De acordo com as [orientações revistas relativas ao SREP](#) publicadas pela EBA em março de 2022, o ICAAP fornece informação fundamental para determinar os P2R (ver o parágrafo 371:

“A determinação do montante de fundos próprios considerado adequado e dos requisitos de fundos próprios adicionais, risco a risco, deve ter em conta os cálculos do ICAAP, se forem considerados fiáveis ou parcialmente fiáveis, bem como os resultados da avaliação comparativa de supervisão e outros dados pertinentes, se for caso disso, incluindo o juízo de supervisão”), mas não necessariamente o “ponto de partida” para o cálculo dos P2R. Consequentemente, o BCE desenvolveu a sua metodologia em 2021, com vista a permitir uma utilização eficiente de toda a informação disponível para determinar os P2R (incluindo dados do ICAAP das instituições de crédito, juntamente com outros indicadores-chave do risco e os resultados das avaliações prudenciais realizadas pelo BCE como parte das atividades de supervisão permanente). O objetivo é garantir uma cobertura adequada do potencial impacto global de todos os riscos materialmente relevantes das instituições de crédito por requisitos de fundos próprios do Pilar 1 ou por P2R.

Face a este enquadramento, o BCE defende que a metodologia dos P2R está em consonância com as orientações da EBA relativas ao SREP publicadas em março de 2022. Não estão pendentes quaisquer recomendações da EBA relativamente às metodologias do SREP e dos P2R do BCE.

Parágrafo 59

Ver os comentários ao parágrafo 57.

Primeiro ponto

Ver os comentários ao segundo ponto.

Segundo ponto

O BCE considera que existem **diferentes formas de determinar os P2R numa base risco a risco**. Não é necessário quantificar com precisão cada risco a que uma instituição de crédito está exposta. Com efeito, tal pode não constituir necessariamente uma boa prática, pois poderia criar um falso sentido de precisão no que toca aos P2R e ao associado diálogo com as instituições de crédito, o que poderia prejudicar a eficiência e a eficácia das medidas prudenciais neste domínio. O BCE teve este aspeto em conta quando desenvolveu a sua metodologia dos P2R em 2021, tendo analisado mais pormenorizadamente cada risco. A metodologia do BCE permite utilizar de uma forma eficaz toda a informação disponível para determinar os P2R, incluindo dados do ICAAP das instituições de crédito, juntamente com outros indicadores-chave do risco e os resultados das avaliações prudenciais realizadas pelo BCE como parte das atividades de supervisão permanente. O objetivo é garantir uma cobertura adequada do potencial impacto global de todos os riscos materialmente relevantes das instituições de crédito por requisitos de fundos próprios do Pilar 1 ou por P2R.

O BCE desenvolve constantemente a sua metodologia dos P2R, com base nas lições retiradas de cada ciclo do SREP ou na sequência de novas avaliações do impacto de fatores de risco específicos nos P2R. Em breve, o BCE procederá igualmente a uma análise de caráter mais estrutural da eficácia e eficiência da sua metodologia dos P2R.

Por último, o BCE salienta que o impacto de fatores de risco concretos é considerado em distintas partes da sua metodologia dos P2R: na etapa 1, por via das notações atribuídas às categorias de risco a que pertencem os riscos específicos; na etapa 2, na medida em que esses riscos são abordados no ICAAP da instituição de crédito; e, nas etapas 3 e 4, como fatores a ter em conta na realização de novos ajustamentos das componentes risco a risco dos P2R finais.

Parágrafo 60

Ver os comentários ao parágrafo 57.

Parágrafo 70

A introdução da carta dirigida aos administradores executivos no âmbito do SREP em 2021 reforçou a comunicação com as instituições relativamente aos resultados mais importantes do SREP e aos principais fatores subjacentes aos P2R. Contudo, o BCE considera que existe potencial para aumentar ainda mais a transparência perante as instituições de crédito na comunicação dos principais fatores subjacentes aos P2R.

O BCE é de opinião que a metodologia dos P2R está em consonância com as orientações da EBA relativas ao SREP publicadas em março de 2022.

Atualmente, não estão pendentes quaisquer recomendações da EBA relativamente às metodologias do SREP e dos P2R do BCE, nem em relação à questão da forma como os P2R são comunicados e justificados nas decisões SREP dirigidas às instituições.

Parágrafo 80

As orientações do BCE sobre NPL dirigidas às instituições de crédito clarificam também que se trata de “um instrumento de supervisão que visa clarificar as expectativas da perspetiva da supervisão no que respeita à identificação, gestão, mensuração e anulação de NPL em domínios não abrangidos ou não suficientemente especificados nos regulamentos, diretivas ou orientações em vigor.” Neste aspeto, as orientações clarificam a interpretação do BCE dos artigos 74.º e 79.º, alíneas b) e c), da Diretiva 2013/36/UE (CRD IV). As medidas prudenciais podem ser desencadeadas pelo não cumprimento dessas disposições legais, tal como transpostas para a legislação nacional e interpretadas à luz das orientações do BCE.

Parágrafo 82

As demonstrações financeiras anuais de uma instituição de crédito e as provisões associadas são aprovadas por um revisor oficial de contas externo.

De acordo com o seu mandato prudencial, as principais atribuições do BCE em matéria contábil são:

- 1) avaliar se as instituições de crédito têm políticas e procedimentos que asseguram a constituição atempada de provisões adequadas;
- 2) verificar a adequação das provisões recorrendo a um conjunto de instrumentos diferentes (tais como uma análise comparativa) e solicitar informação pormenorizada que possa ser utilizada para, se necessário, confrontar as instituições de crédito.

A metodologia do BCE prevê que eventuais preocupações sejam debatidas com os revisores oficiais de contas externos, tanto a nível de cada instituição de crédito como numa base horizontal.

Por último, o poder conferido pelo artigo 16.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento do MUS não permite ao BCE exigir às instituições de crédito que contabilizem provisões adicionais. O poder para exigir que as instituições de crédito apliquem uma política específica de constituição de provisões apenas permite ao BCE influenciar a política de constituição de provisões de uma instituição dentro dos limites das normas contabilísticas – por exemplo, quando um tal quadro permite flexibilidade na seleção de políticas ou requer estimativas subjetivas, e as escolhas de implementação específicas da instituição não são adequadas ou suficientemente prudentes do ponto de vista prudencial.

Parágrafo 85

O BCE clarifica que a referência à cobertura através da constituição de provisões na adenda às suas orientações sobre NPL dirigidas a instituições de crédito tem subjacente o conceito de “constituição de provisões prudenciais” e não o conceito contabilístico.

Parágrafo 86

Nos termos da abordagem geral do BCE aos NPL, as expectativas de cobertura têm um papel prospetivo ao incentivarem a resolução atempada de NPL e evitarem uma acumulação excessiva de NPL não cobertos no futuro. Por conseguinte, essas expectativas são relevantes para *todas* as instituições de crédito e não apenas para as que apresentam atualmente níveis elevados de NPL.

O BCE só pondera impor uma medida de supervisão ao abrigo do Pilar 2 se, tendo devidamente em conta as circunstâncias específicas de uma instituição de crédito, considerar que as provisões prudenciais desta não cobrem adequadamente o risco de crédito esperado.

Parágrafo 90

A razão da aplicação diferida, do faseamento e da diferenciação dos três grupos está relacionada com os principais objetivos da abordagem do BCE – ou seja, reduzir o nível de NPL, fazer face à falta de resolução atempada e assegurar a cobertura do risco colocado por NPL de longa data que permanecem nos balanços das instituições de crédito. A aplicação diferida de medidas prudenciais e o faseamento funcionam como incentivos, permitindo às instituições de crédito resolver os NPL – nomeadamente repartindo os encargos financeiros ao longo do tempo – antes de o BCE aplicar medidas prudenciais. Tal é confirmado pela redução de 48% dos volumes de NPL, observada entre o primeiro trimestre de 2017 (quando foram publicadas as orientações do BCE sobre NPL) e o quarto trimestre de 2020 (quando as instituições de crédito tiveram de reportar, pela primeira vez, expectativas de cobertura).

A aplicação diferida está também relacionada com o facto de, no caso dos empréstimos classificados como “NPE” antes de abril de 2018, o reconhecimento do incumprimento ter ocorrido antes da publicação das expectativas de cobertura.

Parágrafo 91

Quando as orientações do BCE foram publicadas no primeiro trimestre de 2017, os NPL totalizavam 866 mil milhões de euros. Foi necessário encontrar um equilíbrio entre i) a solução do problema colocado pelos NPL e ii) o potencial impacto no conjunto da economia de uma atuação excessivamente rápida antes de as instituições de crédito darem os passos preparatórios necessários para uma resolução ambiciosa dos NPL. Consequentemente, o BCE considera apropriada a sua abordagem gradual.

O BCE considera que a sua abordagem está a funcionar e proporcionou efetivamente às instituições de crédito incentivos suficientes para reduzirem de forma proativa os seus NPL antes da aplicação das medidas prudenciais relacionadas com as expectativas de cobertura. Com efeito, as instituições de crédito reduziram os seus NPL em 13% no período entre a criação do MUS e a publicação das orientações do BCE sobre NPL no primeiro trimestre de 2017, em 48% entre a publicação das orientações do BCE e o primeiro reporte de expectativas de cobertura pelas instituições de crédito no quarto trimestre de 2020 e em 34% entre a publicação das expectativas de cobertura do BCE e o primeiro reporte de expectativas de cobertura pelas instituições de crédito. Em resultado desta redução do nível de NPL, o défice agregado face às expectativas de cobertura foi de apenas 20 pontos base em termos de ativos ponderados pelo risco no quarto trimestre de 2020.

Parágrafo 92

Embora seja verdade que as instituições de crédito com níveis mais elevados de NPL não cobertos tiveram mais tempo para resolver os riscos decorrentes dos NPL, tal deveu-se ao objetivo da política

adotada (reduzir os NPL e responder à falta de resolução atempada) e à sua função limitadora – e não a qualquer propósito de conceder vantagens a instituições de crédito em situação pior. O BCE pretendia dar a essas instituições margem de manobra suficiente para reduzirem os NPL antes de começar a aplicar medidas prudenciais.

As medidas prudenciais foram calibradas para dar resposta à situação específica de cada instituição de crédito, assegurando a proporcionalidade. Por outras palavras, instituições de crédito em situações diferentes foram tratadas de forma distinta, ao passo que as que se encontravam na mesma situação foram tratadas de forma igual.

Parágrafo 93

O BCE espera que todas as instituições de crédito tenham em conta as suas expectativas e analisa se o tratamento dos NPL é prudente numa base caso a caso, à luz das expectativas comunicadas publicamente. Quando esse tratamento não é considerado prudente, o BCE aplica medidas prudenciais sob a forma de P2R adicionais.

Parágrafo 94

Embora os P2R adicionais deixem o capital disponível inalterado, afetam o montante máximo distribuível (MMD) e a margem de manobra em termos de capital. Têm igualmente impacto no requisito mínimo para os fundos próprios e para os passivos elegíveis (*minimum requirement for own funds and eligible liabilities* – MREL) e no sentimento do mercado.

Tendo isso em conta, a maioria das instituições de crédito optou por reduzir os défices de cobertura para zero, procedendo a ajustamentos posteriores à data de referência, com vista a evitar P2R adicionais, apesar de tais requisitos suplementares terem um custo mais baixo quando só é considerada a perspetiva do capital.

Parágrafo 95

Como o BCE não dispõe de poderes regulamentares, precisa de abordar os riscos das instituições de crédito através de medidas prudenciais, na sequência de avaliações caso a caso. Tendo este aspeto em consideração e com base nas suas expectativas de cobertura de NPE divulgadas publicamente, o BCE avalia se a cobertura do risco pelas instituições de crédito é suficientemente prudente. Essas medidas prudenciais têm de ser impostas no âmbito da decisão SREP, pelo que haverá sempre um intervalo de tempo entre a deteção do risco de crédito não coberto e a imposição da medida prudencial para resolver a situação.

Devido ao desfasamento temporal entre a data de referência de fim de 2020 e a emissão da decisão SREP final, é necessário assegurar que quaisquer alterações sejam refletidas na decisão final, para que os requisitos adicionais sejam consentâneos com o risco nesse momento. Apesar de tal poder resultar em algumas diferenças de tratamento, estas não são significativas e os benefícios, em termos dos incentivos para as instituições de crédito continuarem a reduzir défices de cobertura, compensam as eventuais desvantagens da abordagem.

Parágrafo 102

Devido ao desfasamento temporal entre a data de referência de fim de 2020 e a emissão da decisão SREP final, o BCE precisa de assegurar que quaisquer alterações no risco não coberto sejam refletidas na decisão final, para que os requisitos adicionais sejam consentâneos com o risco nesse momento (i.e., não sejam excessivos face ao risco não coberto). Além disso, o quadro para ajustamento posterior

à data de referência proporciona também um incentivo à redução ativa de défices de cobertura e dos NPL em geral.

Parágrafo 104

O BCE não considera que este processo tenha consumido muitos recursos e tempo (particularmente num primeiro ano de implementação): i) menos de metade de todas as instituições de crédito solicitaram que fossem tidas em conta as suas circunstâncias específicas; e ii) o instrumento de apoio disponibilizado às ECS permitiu-lhes avaliar rapidamente a maioria dos casos e concentrar-se apenas nos em que poderia ser necessário dar seguimento junto das instituições de crédito. Entretanto, o processo foi reforçado para o ciclo de 2022, com melhorias do instrumento e formação adicional.

No que diz respeito ao número de reenvios, tratou-se de uma consequência de ser o primeiro ano de implementação. Neste aspeto, não foi diferente de outros processos de reporte novos introduzidos.

Parágrafo 108

Nos termos do compromisso de estabilização dos custos aprovado pelo Conselho do BCE, pode ser apresentado um pedido de aumento do número de efetivos ao Conselho do BCE, na eventualidade de novo mandato ou de responsabilidades novas ou alargadas. Tal é aplicável a todas as funções do BCE (banca central, supervisão bancária e serviços partilhados). O Conselho do BCE aprovou tais pedidos de efetivos para a função de supervisão bancária nos orçamentos do BCE para 2022 e 2023.

O plano de estabilização a médio prazo para a função de supervisão bancária, aprovado pelo Conselho do BCE, indica igualmente uma série de domínios em que pedidos de efetivos podem ser considerados para além de 2022. Como parte do planeamento operacional e de recursos anual do BCE, as várias necessidades e recursos disponíveis são revistos, estando reservas flexíveis de recursos à disposição dos quadros de gestão, caso seja preciso redefinir as prioridades dos recursos em resposta a lacunas estratégicas na afetação de recursos ou a alterações das prioridades.

Ver também os comentários ao parágrafo 45.

Recomendação 1 – Reforçar as avaliações dos riscos dos bancos

Alínea a)

O BCE aceita esta sub-recomendação.

Em 2022, o BCE procedeu a uma revisão da metodologia do SREP de avaliação dos níveis de risco de crédito. Essa revisão visou melhorar a proporcionalidade e conseguir uma priorização e incidência baseada no risco mais eficaz, permitindo, ao mesmo tempo, uma avaliação mais aprofundada dos fatores materialmente relevantes subjacentes ao risco de crédito das instituições. Além disso, tornou a metodologia mais abrangente ao i) melhorar os pontos de incidência comunicados às equipas de supervisão, a fim de ajudar a assegurar a coerência, e ii) alargar a base de informação subjacente e aumentar a quantidade, granularidade e qualidade dos indicadores-chave do risco disponíveis para a avaliação, incluindo os instrumentos utilizados para disseminar e comparar a informação ao dispor das equipas de supervisão. De um modo geral, espera-se que a revisão melhore ainda mais o apoio metodológico proporcionado às equipas de supervisão na avaliação dos níveis de risco de crédito das instituições – também em termos de processos de análise comparativa e capacidades ao dispor das autoridades de supervisão neste aspeto – a partir do SREP de 2023.

A metodologia do SREP para avaliação dos controlos do risco de crédito será revista no decurso de 2023, com vista à sua implementação (em combinação com a metodologia atualizada de avaliação dos níveis de risco de crédito) no SREP de 2024.

Por último, desde 2022, uma função de supervisão independente do risco (a Direção de Estratégia e Risco de Supervisão) realiza uma análise comparativa das notações no SREP e das medidas quantitativas/qualitativas, funcionando como segunda linha de defesa. Como parte desta [mudança organizacional](#), a análise comparativa das notações no SREP foi reforçada (por exemplo, com um quadro para lidar com eventuais perspetivas divergentes). Para além do reforço do quadro organizacional, a análise comparativa dos controlos de risco foi melhorada em todos os tipos de risco (mediante a comparação das notações relativas aos controlos de risco com constatações e medidas em aberto). De um modo mais geral, a introdução de uma segunda linha de defesa visa assegurar a coerência na aplicação das metodologias e juízo prudenciais. O recurso a juízo prudencial é um elemento fundamental do MUS, tendo os processos horizontais de orientação e outros instrumentos de apoio ao exercício adequado do juízo prudencial sido continuamente reforçados nos últimos anos, com vista a assegurar condições de igualdade na supervisão dos diferentes tipos de instituições abrangidas pelo BCE.

Alínea b), subalínea i)

O BCE rejeita a sub-recomendação.

O compromisso de estabilização dos custos é aplicável ao conjunto do BCE a partir de 2023. No entanto, podem ainda ser apresentados pedidos de efetivos ao Conselho do BCE, na eventualidade de novo mandato ou funções substanciais novas e alargadas de importância estratégica. O compromisso de estabilização é um princípio orientador importante, com vista a incentivar a priorização contínua e rigorosa, assegurando uma aplicação eficiente e eficaz dos recursos existentes, para uma utilização ótima das taxas pagas pelas instituições de crédito supervisionadas.

As necessidades de recursos da função de supervisão bancária são regidas por um processo orçamental devidamente estabelecido, que inclui a consulta do presidente e do vice-presidente do Conselho de Supervisão sobre a proposta de orçamento. A independência é também assegurada definindo as despesas da função de supervisão bancária separadamente no orçamento geral, sendo o presidente e o vice-presidente do Conselho de Supervisão consultados sobre as mesmas. **Note-se que os custos incorridos pela função de supervisão bancária são cobrados numa base anual às instituições de crédito supervisionadas.** O processo orçamental interno do BCE envolve todas as unidades organizacionais, priorizando as várias exigências orçamentais em consonância com a estratégia acordada e assegurando uma utilização eficiente dos recursos.

O BCE sustenta que, dentro dos limites definidos no regime jurídico, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Supervisão participam ativamente no processo de elaboração do orçamento. São consultados, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do BCE. O Regulamento do MUS estipula que o vice-presidente tem de ser membro não só da Comissão Executiva, como também do Conselho do BCE – o órgão de decisão final do BCE. Tal garante que os pontos de vista da função de supervisão bancária são devidamente apresentados, assegurando também um elevado grau de influência e transparência (ver igualmente os comentários aos parágrafos 45 e 108). O BCE define os níveis de pessoal da supervisão bancária em resposta às necessidades relevantes, avaliando todos os pedidos de pessoal de forma independente da função de banca central com base nos princípios estabelecidos e nos acordos de governação do conjunto da instituição.

O BCE continuará a avaliar e a apoiar as necessidades de recursos da função de supervisão bancária no âmbito dos procedimentos de governação orçamental vigentes.

Alínea b), subalínea ii)

O BCE aceita esta sub-recomendação.

Relativamente às inspeções no local e verificações de modelos internos, desde 2021, o BCE já aumentou a transparência no que respeita à disponibilização de recursos numa base individual, através de um processo bem-estabelecido de comunicação de informação e diálogo com as ANC (incluindo mediante a realização de exercícios regulares de levantamento de recursos humanos e de um reexame anual dos dados), com o objetivo de identificar potenciais desvios em relação aos compromissos de pessoal (ou variações negativas ao longo do tempo), conhecer a raiz das causas e acordar medidas corretivas. O BCE está empenhado em realizar uma análise até meados de 2024, para verificar se são necessários processos mais formais. Essa análise abrangerá também os recursos das ECS, bem como o processo com vários níveis descrito no parágrafo 47 (e nos comentários do BCE sobre o mesmo).

O BCE salienta que não dispõe de poderes formais para obrigar as ANC a respeitar os respetivos compromissos de pessoal.

Parágrafo 110

O BCE está ciente da longa duração do ciclo do SREP e está a ponderar formas de a encurtar. Ao mesmo tempo, o BCE considera que o risco aludido no último período do parágrafo é amplamente mitigado, visto que as ECS devem considerar todos os eventos pertinentes ocorridos após a data de fecho da informação passíveis de ter impacto na avaliação decorrente do SREP (reorganização dentro do grupo, outros eventos empresariais, reduções de última hora de NPE), etc.), para que a decisão SREP esteja tão atualizada quanto possível.

Recomendação 2 –Simplificar o processo de análise e avaliação para fins de supervisão

O BCE aceita a recomendação.

Parágrafo 112

O BCE considera que existem **diferentes formas de determinar os P2R numa base risco a risco**. Não é necessário quantificar com precisão cada risco a que uma instituição de crédito está exposta. Com efeito, tal pode não constituir necessariamente uma boa prática, pois poderia criar um falso sentido de precisão no que toca aos P2R e ao associado diálogo com as instituições de crédito, o que poderia prejudicar a eficiência e a eficácia das medidas prudenciais neste domínio. O BCE teve este aspeto em conta quando desenvolveu a sua metodologia dos P2R em 2021, tendo analisado mais pormenorizadamente cada risco. A metodologia do BCE permite utilizar de uma forma eficaz toda a informação disponível para determinar os P2R, incluindo dados do ICAAP das instituições de crédito, juntamente com outros indicadores-chave do risco e os resultados das avaliações prudenciais realizadas pelo BCE como parte das atividades de supervisão permanente. O objetivo é garantir uma cobertura adequada do potencial impacto global de todos os riscos materialmente relevantes das instituições de crédito por requisitos de fundos próprios do Pilar 1 ou por P2R.

O BCE desenvolve constantemente a sua metodologia dos P2R, com base nas lições retiradas de cada ciclo do SREP ou na sequência de novas avaliações do impacto de fatores de risco específicos nos P2R.

Parágrafo 116

Em consonância com os objetivos gerais da sua abordagem aos NPL, o BCE exerce pressão sobre as instituições de crédito para que reduzam o nível de NPL, corrijam a falta de resolução atempada e assegurem a cobertura dos riscos remanescentes. O aumento da cobertura de NPE funciona, neste aspeto, como incentivo e facilitador. A aplicação diferida e o faseamento das expectativas de cobertura de NPE funcionam como um incentivo, permitindo às instituições de crédito resolver os NPL

antes das expectativas de cobertura atingirem 100%. São, portanto, coerentes com o objetivo geral da abordagem do BCE aos NPL.

O BCE considera que a sua abordagem está a funcionar e proporcionou efetivamente às instituições de crédito incentivos suficientes para reduzirem de forma proativa os seus NPL antes da aplicação das medidas prudenciais relacionadas com as expectativas de cobertura. Ver os comentários ao parágrafo 91 para mais pormenores sobre a redução dos NPL.

Parágrafo 117

No tocante ao exercício sistemático dos poderes de que o BCE dispõe ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento do MUS, é de destacar que estes poderes devem ser aplicados caso a caso e sujeitos a uma avaliação da proporcionalidade.

Parágrafo 119

A razão para a aplicação diferida, o faseamento e a diferenciação dos três grupos está relacionada com os principais objetivos da abordagem do BCE – ou seja, reduzir o nível de NPL, fazer face à falta de resolução atempada e assegurar a cobertura do risco decorrente de NPL de longa data que permanecem nos balanços das instituições de crédito. A aplicação diferida de medidas prudenciais e o faseamento funcionam como incentivos, permitindo às instituições de crédito resolver os NPL – nomeadamente repartindo os encargos financeiros ao longo do tempo – antes de o BCE aplicar medidas prudenciais. Quando as orientações do BCE sobre NPL foram publicadas no primeiro trimestre de 2017, os NPL totalizavam 866 mil milhões de euros. Foi necessário encontrar um equilíbrio entre i) a solução do problema colocado pelos NPL e ii) o potencial impacto no conjunto da economia de uma atuação excessivamente rápida antes das instituições de crédito darem os passos preparatórios necessários para uma resolução ambiciosa dos NPL. Consequentemente, o BCE considera apropriada a sua abordagem gradual. O BCE considera que a sua abordagem está a funcionar e proporcionou efetivamente às instituições de crédito incentivos suficientes para reduzirem de forma proativa os seus NPL antes da aplicação das medidas prudenciais relacionadas com as expectativas de cobertura. Ver os comentários ao parágrafo 91 para mais pormenores sobre a redução dos NPL.

Parágrafo 120

O BCE não partilha a conclusão de que a sua abordagem resulta num tratamento desigual das instituições de crédito. Pelo contrário, permite um tratamento diferenciado das instituições de crédito em resposta a diferenças nas suas circunstâncias específicas.

Em primeiro lugar, dar às instituições de crédito com níveis iniciais mais elevados de NPL não cobertos mais tempo para cobrirem na totalidade os riscos foi perfeitamente coerente com o objetivo geral da abordagem do BCE aos NPL. Proporcionou a essas instituições margem de manobra para empreenderem uma redução mais ambiciosa dos NPL, incentivada pelo facto de, caso contrário, o BCE aplicar medidas prudenciais. Neste contexto, importa destacar que o objetivo do BCE não é aumentar a cobertura em si, mas reduzir os NPL; uma maior cobertura incentiva e permite a resolução de NPL. Por conseguinte, no contexto das expectativas de cobertura, uma medida prudencial adotada por não cobertura do risco de crédito constitui apenas um mecanismo de salvaguarda caso o risco não seja reduzido.

Em segundo lugar, relativamente a ajustamentos posteriores à data de referência, o desfasamento temporal entre a data de referência de fim de 2020 e a emissão da decisão SREP final significa que o BCE precisa de assegurar que quaisquer alterações no risco não coberto sejam refletidas na decisão final, para que os requisitos adicionais sejam consentâneos com o risco nesse momento (i.e., não

sejam excessivos face ao risco não coberto). Além disso, o quadro para ajustamentos posteriores à data de referência também proporciona um incentivo à redução ativa de défices de cobertura e dos NPL em geral, tornando, desse modo, as instituições de crédito mais resilientes e contribuindo para o principal objetivo visado pelo BCE – ou seja, a redução dos níveis de NPL.

Em terceiro lugar, o BCE espera que todas as instituições de crédito tenham em conta as suas expectativas e analisa se o tratamento dos NPL é prudente numa base caso a caso, à luz das expectativas comunicadas publicamente. Quando esse tratamento não é considerado prudente, o BCE aplica medidas prudenciais sob a forma de P2R adicionais.

Parágrafo 121

O BCE considera que o processo e a utilização de recursos foram eficientes, tendo em conta os resultados alcançados em termos de redução dos NPL e do aumento da cobertura.

Primeiro, de acordo com a abordagem global do BCE aos NPL, as expectativas de cobertura têm um papel prospetivo ao incentivarem a resolução atempada de NPL e evitarem uma acumulação excessiva de NPL não cobertos no futuro. Por conseguinte, essas expectativas são relevantes para *todas* as instituições de crédito e não apenas para as que apresentam atualmente níveis elevados de NPL. O reporte de dados relativos à cobertura de NPE é em base agregada e quase idêntico ao reporte relativo a NPE ao abrigo do regulamento em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Regulation – CRR*). Acresce que a comunicação de possíveis isenções é facultativa e beneficia as instituições de crédito.

Segundo, o processo demonstrou ser gerível para as ECS e as instituições de crédito, sendo de frisar que foi o primeiro ano de implementação.

Embora a maioria dos esforços das ECS tenha incidido na avaliação de isenções, é de registar que i) menos de metade de todas as instituições de crédito solicitaram que as suas circunstâncias específicas fossem tidas em conta e ii) foram disponibilizados instrumentos de apoio às ECS, que facilitaram o trabalho. Além disso, é já evidente que a carga de trabalho das ECS foi reduzida no segundo ano de aplicação, em resultado das lições aprendidas e de melhorias dos instrumentos e da formação.

Terceiro, o pequeno número de instituições de crédito objeto de P2R adicionais revela que, na verdade, a abordagem geral do BCE aos NPL tem sido um êxito, tendo aumentado a resiliência do sistema bancário da área do euro. Tal significa que muitas instituições eliminaram os riscos não cobertos, reduzindo os NPL e reforçando a base para constituição de provisões prudenciais. Só são impostos P2R adicionais como medida prudencial no caso de risco de crédito não coberto, o que é avaliado tendo em conta as expectativas de cobertura e as circunstâncias específicas de cada instituição de crédito.

Recomendação 3 – Aplicar medidas de supervisão que assegurem melhor uma boa cobertura e gestão dos riscos pelos bancos

Alínea a), subalínea i)

O BCE aceita parcialmente esta sub-recomendação.

O BCE considera que a sua metodologia dos P2R está em consonância com as orientações da EBA relativas ao SREP, publicadas em março de 2022, e que existem **diferentes formas de determinar os P2R numa base risco a risco**. Não é necessário quantificar com precisão cada risco a que uma instituição de crédito está exposta. Com efeito, tal pode não constituir necessariamente uma boa prática, pois poderia criar um falso sentido de precisão no que toca aos P2R e ao associado diálogo com as instituições de crédito, o que poderia prejudicar a eficiência e a eficácia das medidas

prudenciais neste domínio. O BCE teve este aspeto em conta quando desenvolveu a sua metodologia dos P2R em 2021, tendo analisado mais pormenorizadamente cada risco. A metodologia do BCE permite utilizar de uma forma eficaz toda a informação disponível para determinar os P2R, incluindo dados do ICAAP das instituições de crédito, juntamente com outros indicadores-chave do risco e os resultados das avaliações prudenciais realizadas pelo BCE como parte das atividades de supervisão permanente. O objetivo é garantir uma cobertura adequada do potencial impacto global de todos os riscos materialmente relevantes das instituições de crédito por requisitos de fundos próprios do Pilar 1 ou por P2R.

O BCE desenvolve constantemente a sua metodologia dos P2R, com base nas lições retiradas de cada ciclo do SREP ou na sequência de novas avaliações do impacto de fatores de risco específicos nos P2R. Em breve, o BCE procederá igualmente a uma análise de caráter mais estrutural da eficácia e eficiência da sua metodologia dos P2R.

Alínea a), subalínea ii)

O BCE aceita esta sub-recomendação.

Alínea a), subalínea iii)

O BCE aceita parcialmente esta sub-recomendação.

O BCE já assegura que todas as medidas impostas por uma decisão SREP são clara e adequadamente justificadas pelas conclusões apresentadas nessa decisão, como exigido pela legislação.

O BCE trabalha constantemente para melhorar o rigor, a qualidade e a clareza geral da sua comunicação com as instituições de crédito sobre os principais fatores de risco subjacentes aos P2R. Com efeito, foi esta a razão para a introdução, em 2021, de uma carta dirigida aos administradores executivos no âmbito do SREP. O BCE constata que existe potencial para maior transparência perante as instituições de crédito na comunicação dos principais fatores de risco subjacentes aos P2R.

Alínea b)

O BCE aceita esta sub-recomendação.

O BCE já está a utilizar um conjunto alargado de medidas prudenciais destinadas a corrigir deficiências identificadas no domínio do controlo do risco. Contudo, o BCE reconhece que a sua abordagem – a qual garante que as medidas de supervisão qualitativas e quantitativas mitiguem os riscos de forma eficaz e atempada – poderia, potencialmente, ser melhorada. O BCE visa assegurar que a sua utilização de medidas e poderes é ajustada à situação específica em questão e continuará a melhorar o modo como aplica medidas prudenciais caso a caso, incluindo quando se trata de corrigir deficiências nas práticas das instituições de crédito na constituição de provisões prudenciais.

Alínea c)

O BCE aceita esta sub-recomendação.

Anexo I – Seguimento do Relatório Especial 29/2016: *Mecanismo Único de Supervisão: um bom início, mas são necessárias melhorias*

Recomendação 2, alínea i)

A estrutura organizacional das áreas funcionais do BCE não depende da análise do risco, pertencendo a Direção-Geral de Economia e a Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos à função de banca central do BCE devido aos respetivos mandatos e responsabilidades.

No que respeita ao princípio da separação, a Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos e a Direção-Geral de Economia integram a função de banca central. Dados utilizados pela função de supervisão bancária, mas produzidos independentemente fora desta função – quer dentro do BCE (como é o caso da informação facultada pela Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos e pela Direção-Geral de Economia para os testes de esforço) quer fora do BCE (como é o caso da informação facultada pela Comissão Europeia para os testes de esforço) – não são abrangidos pelo princípio da separação, tendo em conta que são preparados de forma independente. Não é necessário proceder a uma análise do risco para assegurar que as opções de política de supervisão bancária não são afetadas, porque i) a informação proporcionada pela Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos e pela Direção-Geral de Economia é de carácter independente e ii) a finalidade em si dos testes de esforço, a par de outros instrumentos e processos de supervisão, é influenciar políticas.

Relativamente ao controlo e reporte do risco não financeiro, tal é regido pelo quadro geral de gestão do risco operacional, aplicável no conjunto do BCE, abrangendo, assim, também eventuais riscos, em relação ao princípio da separação, decorrentes de serviços partilhados.

Recomendação 3

O reconhecimento pelo TCE dos progressos no domínio da auditoria interna é positivo.

Uma função-chave suplementar das três posições equivalentes a tempo inteiro mencionadas advém de recomendações em aberto referentes ao MUS.

Como o reforço de capacidade da função de auditoria interna, a abrangência geral da esfera de auditoria do MUS (incluindo o trabalho de auditoria realizado pelo BCE sob os auspícios do Comité de Auditores Internos do SEBC/MUS) aumentou de modo significativo. A este respeito, importa destacar que a auditoria ainda não cobriu alguns aspetos de risco elevado, devido à dimensão relativamente limitada das amostras. Por exemplo, em 2022, foi realizada uma auditoria integral da gestão de crises bancárias, assim que a potencial amostra para testes substantivos se revelou suficientemente ampla para permitir identificar eventuais tendências.

Recomendação 5

No início de 2022, foi lançado um processo de planeamento da supervisão revisto, que visa melhorar o controlo e reporte de atividades relacionadas com as prioridades prudenciais e aumentar a eficácia na consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos nessas prioridades. Em 2022, o foco foi em garantir que o nosso processo era adequado à sua finalidade, desde a definição das prioridades às atividades em si. No segundo ano de aplicação do processo revisto, serão produzidos novos relatórios, ligando os resultados e as constatações das atividades de supervisão bancária do BCE à implementação das prioridades. O BCE está a explorar também formas de obter uma medida do desempenho prudencial a partir dos resultados observáveis. Estes dados melhorarão a informação comunicada no relatório anual do BCE sobre as atividades de supervisão bancária.

No tocante ao inquérito ao setor, o BCE utilizou formas alternativas (por exemplo, conferências e fóruns a nível geral e o grupo de contacto entre a Supervisão Bancária do BCE e o mercado), que, na

nossa perspetiva, respondem plenamente ao objetivo desta recomendação. O exercício-piloto relativo à eficácia da supervisão para instituições menos significativas foi concluído (ver a decisão do Conselho de Supervisão de dezembro de 2022), estando planeado um seguimento regular.

Recomendação 6

O artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento do MUS estabelece claramente que incumbe às ANC coadjuvar o BCE no exercício das suas atribuições. Além disso, as ANC têm o dever de cooperação leal em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento do MUS. Os artigos 3.º e seguintes do Regulamento-Quadro do MUS especificam claramente que as ANC têm o dever de disponibilizar pessoal para as ECS, estipulando o artigo 4.º, n.º 5, que o BCE e as ANC devem consultar-se mutuamente e chegar a um acordo quanto à utilização dos recursos das ANC no tocante às ECS.

A análise do BCE revela que o défice de pessoal das ANC face aos compromissos diminuiu desde 2016. Contudo, verifica-se ainda um défice de 4% face aos compromissos de 2019. O BCE continua a abordar os défices de pessoal mediante discussões entre os coordenadores das ECS e os coordenadores locais, bem como através de reuniões com os quadros superiores das ANC num processo com vários níveis. Tal pode revelar-se difícil na prática, dado a legislação nacional poder estabelecer limites que não são consentâneos com os perfis de risco das instituições de crédito. A convicção do BCE de que não é necessário alterar o Regulamento-Quadro do MUS advém do facto de o MUS ter por base um princípio de cooperação leal.

Recomendação 7

As metas em termos de perfis das equipas são acordadas pelos líderes de cada ECS, num exercício anual dirigido a nível central. Os resultados do exercício são comunicados ao Conselho de Supervisão numa base anual.

Recomendação 8

Os perfis dos utilizadores incluem dados de contacto, cargos e pormenores sobre a participação em ECS. Os utilizadores também têm a opção de acrescentar voluntariamente pormenores sobre as suas competências especializadas, línguas faladas e a participação em grupos ou redes de técnicos especializados (baseando-se todos os campos em taxonomias definidas). Os utilizadores podem fornecer informações biográficas utilizando um modelo que inclua pormenores sobre a experiência profissional anterior, formação académica, etc.

A SSMnet é utilizada por 6500 utilizadores ativos (no BCE e nas ANC), mas a maioria desses utilizadores ainda não criou um perfil.

Está em curso uma campanha de comunicação destinada a aumentar a utilização de perfis da SSMnet entre os membros do pessoal do BCE e das ANC. No futuro (a médio prazo), os Recursos Humanos estabelecerão uma plataforma de “mercado de talentos internos”, a fim de melhorar a documentação e a gestão de competências e experiência (para os membros do pessoal do BCE que trabalham em ECS).

Recomendação 9

Em janeiro de 2023, teve início o trabalho de conceção e desenvolvimento de uma qualificação básica essencial. Tratar-se-á de um programa modular, com opções de não participação baseadas nos perfis dos membros do pessoal, e resultará em certificação. O primeiro grupo deverá concluir o programa no final de 2024.

Paralelamente, em 2023, começarão a ser desenvolvidos percursos de formação modulares abrangentes para supervisores e supervisoras sobre os riscos tradicionais, bem como sobre os riscos emergentes prioritários a nível do MUS (nomeadamente, o risco de tecnologias de informação e o risco cibernético, a transformação digital e os riscos climáticos e ambientais), e, no processo, serão analisadas as oportunidades de formação existentes no âmbito do MUS, identificadas lacunas e concebida nova formação ou procurados fornecedores externos de nova formação, quando relevante.

Por último, o programa de integração de pessoal do MUS foi reestruturado, passando a ter a forma de um programa residencial de três dias, com o principal objetivo de facilitar a navegação da instituição aos recém-contratados e de lhes proporcionar os instrumentos necessários para singrarem no novo ambiente. Envolve sessões sobre os aspetos básicos da supervisão e os instrumentos e organização do MUS, assim como atividades sociais. A primeira aplicação deste programa de integração de três dias será em junho de 2023.

Recomendação 10

O inquérito anual sobre a afetação de pessoal às ECS recolhe informação sobre as funções atribuídas aos membros das ECS com base no mapa de riscos utilizado no âmbito do SREP. À luz dos debates entre os coordenadores das ECS e os coordenadores locais, são definidas metas de afetação de funções e as metas são combinadas. Os resultados deste exercício são apresentados ao Conselho de Supervisão e revistos anualmente.

Recomendação 12

A pandemia de COVID-19 dificultou muito as atividades no local em 2020 e 2021 (e também algumas em 2022). Consequentemente, quaisquer dados que comparem o número de missões transnacionais nestes anos com a situação anterior à pandemia devem ser tratados com precaução. Em dezembro de 2022, o BCE aprovou uma iniciativa destinada a reforçar significativamente os recursos do BCE para atividades no local até ao final de 2025. Tal será alcançado com a criação de novos lugares (posições) no BCE em troca de uma redução consentânea do orçamento para consultoria externa. No total, serão criadas 65 novas posições do MUS, incluindo 49 novas posições no BCE (o que representa um aumento de 34% do número de efetivos da Direção-Geral de Inspeções no Local e Verificações de Modelos Internos), mais 16 posições adicionais com recurso a pessoal do SEBC e de organizações internacionais, em troca de uma redução correspondente do orçamento para consultores externos (utilizados a fim de completar as equipas de inspeção). A realização plena desta iniciativa será acompanhada de perto pelo Conselho de Supervisão e pela Comissão Executiva. Esta internalização ajudará a aumentar a independência operacional do BCE, permitindo-lhe liderar mais inspeções. Estão a ser envidados esforços semelhantes com vista a aumentar o número de missões transnacionais, tendo sido definidas metas de participação transnacional mais ambiciosas para as ANC.